



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141-2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E SOLUTION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E CONTROLE ADMINISTRATIVO DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, INCLUINDO-SE SEUS RESPECTIVOS CREDENCIAMENTOS, ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DA APPA ESPECIFICADAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANAGUÁ E ANTONINA, LOTE 1.

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2023, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 17.902.627-9, Pregão Eletrônico nº. 1070/2020-APPA, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 23 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e SOLUTION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, estabelecida na Estrada Porto São José a Loanda - Km 05, s/nº - Lote 33 Gleba 21, bairro Estância Don Rhyan, CEP: 87.955-000, São Pedro do Paraná-Paraná, Fone: (43)99868-9019, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.10.989.026/0001-68, representada neste ato pelo Sr. EDSON SALMERON, Cédula de Identidade nº. 35.341.846-8SSP/SP e CPF nº. 870.172.109-72, doravante denominada de CONTRATADA ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 141/2020-APPA, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 16 de dezembro de 2022, restando fixada a data do término o dia 15 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Acordam as partes que para o período de prorrogação previsto na cláusula primeira o valor do contrato será reajustado pelo índice IPCA de 18,15% (dezoito inteiros e quinze centésimos por cento) a incidir a partir do dia 16 de dezembro de 2022, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 19.458.967-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 3.816.012,43 (Três milhões, oitocentos e dezesseis mil, doze reais e quarenta e três centavos), valor este já devidamente reajustado nos termos da Cláusula acima, conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 19.458.967-0, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.



Paranaguá, 25 de janeiro de 2023.



LIVRO Nº 041 FL. Nº 209 CONT. Nº 141-20-02

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
EDSON SALMERON REPRESENTANTE DA CONTRATADA
TESTEMUNHA RG:
 TESTEMUNHA RG: